



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8294/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
PBPREV – Concessão de prazo para encaminhar processo
de outro beneficiário.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 176 / 2011

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
2. Nome da Beneficiária: **Hilda de Medeiros Barbosa Vitalícia**
3. Servidor falecido:
 - 3.1. Nome: Geraldo Barbosa das Chagas
 - 3.2. Cargo: Motorista
 - 3.3. Matrícula: 07.869-7
4. Publicação do ato da Pensão: Semanário Oficial 1127, de 17 a 23/08/08.

RELATÓRIO

Concluído todo o trâmite regimental, os membros da 1ª Câmara emitiram a Resolução RC1-TC-060/11, assinando o prazo de 60 dias ao IPAM J.Pessoa para providenciar as devidas retificações expostas pelo MPJTCE em seu parecer datado de 30/11/10 – a pensionista deveria continuar a perceber apenas 15% da renda original do de cujus, já que a mesma assim recebia a título de pensão alimentícia.

Em atendimento, o órgão previdenciário juntou documentação, cuja análise da Auditoria, às fls. 165/166, constatou que o percentual incidente sobre os proventos do servidor falecido fora de 50%, porquanto o mesmo deixara outro beneficiário, de pensão temporária, em nome de Francisco de Assis Lima das Chagas, além da beneficiária em comento.

Destacou ainda o Órgão Técnico a decisão constante no Acórdão APL-TC-01164/10¹, emitido em 09/12/10, onde fora decidido que, quando houver beneficiário da pensão alimentícia, o rateio da pensão deverá ser efetuado em partes iguais entre todos os beneficiários. Então, no caso em tela, por existir dois beneficiários, a pensão deverá ser paga sob o percentual de 50% para cada um deles.

Desta forma, a DIAPG pugnou pela baixa de nova resolução, solicitando ao IPAM a juntada de documentação que demonstre que o novo beneficiário se enquadra em uma das condições legais de dependente do servidor falecido.

Antes de emitir novel decisão preliminar, o relator determinou a citação do Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, no entanto, o mesmo deixou escoar o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para trazer aos autos as peças concernentes à outra pensão.

VOTO RELATOR

De exórdio, destaca-se que, não obstante a defesa ter informado que foram remetidos a esta Egrégia Corte de Contas os dois processos de pensão – em nome de Hilda Medeiros Barbosa e Francisco de Assis Lima das Chagas –, não foram identificados nesta Casa os autos relativos ao último.

¹ Proc-TC-3021/08 – Pensão avocada para o Pleno

Tal processo se faz necessário à conclusão da presente pensão para confirmar a existência dos dois beneficiários, justificando o rateio de 50% no valor desta pensão, cf. entendimento já pacificado pelo plenário da Casa, consubstanciado através do APL-TC-01164/10.

Diante do exposto, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas a encaminhar o processo referente à pensão em nome de Francisco de Assis Lima das Chagas para exame em conjunto nestes autos, e, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, com vistas a encaminhar o processo referente à pensão em nome de Francisco de Assis Lima das Chagas para exame em conjunto nestes autos, e, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2011

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE